

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 49821/2021 (anexo proc. nº 54811/2022)

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220210092100311

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/1307-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30733002

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRA RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES

ACÓRDÃO Nº 14/2024.

EMENTA:

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MEDIDA FISCAL **PROCEDENTE OUANDO** COMPROVADO NOS AUTOS QUE A RECORRENTE DEIXOU DE TRANSMITIR NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL O MÓDULO DE **APURAÇÃO MENSAL** DECLARAÇÃO DA ELETRÔNICA DE SERVICOS DAS **INSTITUICÕES** FINANCEIRAS-DESIF. **RECURSO** VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE

BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por UNANIMIDADE de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniges, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do TARF, São Luís-MA, 20 de

fevereiro de 2024.

FRANCISCO FLA

Presidente do TARE

ANA RUTEROCHA NUNES

Relatora

RENAN DOS SANTOS GUEDES

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

OMAR FURTADO DE MATOS

March D. Costa

Suplente

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. MARCELO DUAILIBE

COSTA, junto a este Tribunal.